DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000039 **Estado da Bahia - segunda-feira, 6 de março de 2017** **Ano 1**

Decreto

DECRETO Nº 081, DE 03 DE MARÇO DE 2017

Notifica o Ex-Prefeito Municipal de Presidente Tancredo Neves a efetuar a remessa de documentos ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS) com vistas a evitar a suspensão de recursos, bem como encaminhar os documentos do art. 4º da Resolução n° 1.311/2012 TCM/BA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 30, incisos I e II, da Constituição e a Lei Orgânica do Município,

Considerando que este Gestor não recebeu até a presente data os documentos relacionados no art. 4º da Resolução n° 1.311/2012 TCM/BA que deveriam ter sido entregues até o dia 31/01/2017 e nem recebeu o Relatório Conclusivo de que trata o § 2º do Art. 4º da mesma Resolução;

Considerando que até a presente data não foi sequer entregue os documentos de receita e despesa referente aos meses de setembro a dezembro de 2016 e nem encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia pelo Sistema E-TCM, qualquer documentação referente a estas competências;

Considerando que em face da ausência de alguns documentos e de informações necessárias, a atual Gestão vem enfrentando dificuldades, com potencial de impedir até mesmo de dar cumprimento ao prazo previsto na Resolução TCM/BA nº 1.060/05 para remessa das informações contábeis, referente ao mês de Janeiro/2017;

Considerando que o Histórico da Situação de Entrega do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS), através do endereço http://siops.datasus.gov.br/histor_sitentrega.php, revela que até o 03/03/2017, às 11:26:54 não foi encaminhado o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) referente ao 6º Bimestre de 2016;

Considerando que a situação é tão mais grave se considerar que por causa da omissão da remessa de informações pela Gestão Anterior aos órgãos competentes não foi ainda possível a atual Administração homologar as receitas totais e as despesas em ações e serviços públicos de saúde de 2016, por meio do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS).

Considerando que o procedimento de homologação é obrigatório e deveria ter sido efetuado pela Gestão Anterior até o dia 30 de janeiro de 2017, mas que este se viu impedido de fazer, ante a inércia da Gestão Anterior em fazer a inclusão dos dados necessários no SIOPS.

Considerando que o não conhecimento sobre o cumprimento ou não do percentual mínimo de 15% de gastos em saúde definidos constitucionalmente, comprometem a segurança

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: 55C20640CA540D8537D5FDC96807FEB0

da programação financeira deste Município, pois que poderá exigir maior reserva e condicionamento de recursos pela atual Gestão;

Considerando que o ente que não alimentar o SIOPS deverá sofrer a penalidade de suspensão das transferências constitucionais e suspensão das transferências voluntárias, conforme fixa a Lei Complementar nº 141/2012;

Considerando a necessidade de evitar a suspensão do repasse do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) no próximo dia 10/02/2017;

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Ex-Prefeito Municipal de Presidente Tancredo Neves **Valdemir de Jesus Mota** notificado a proceder a imediata inclusão das informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) – 6º Bimestre do Exercício de 2016 no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (Siops), para que o Município possa através da Secretaria Municipal de Saúde efetuar a homologação dos dados e evitar a suspensão de recursos e outras apenações decorrentes da omissão.

Art. 2º. Fica o Ex-Prefeito Municipal de Presidente Tancredo Neves **Valdemir de Jesus Mota** a prestar contas dos recursos municipais que movimentou nos meses de setembro a dezembro de 2016, visto que até esta data ainda não o fez através do Sistema E-TCM.

Art. 3º. Na hipótese da não transmissão dos dados em razão da ausência do Balanço Geral, fica determinado à Procuradoria/Assessoria Jurídica a acionar o gestor anterior mediante às ações competentes (Improbidade administrativa, Prestação de Contas, Ordinária de Ressarcimento e/ou Requerer ao Tribunal de Contas a Tomada de Contas Especial etc), conforme orienta o Ministério da Saúde[1].

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Tancredo Neves, 03 de Março de 2017

ANTONIO DOS SANTOS MENDES
Prefeito do Município de Presidente Tancredo Neves

[1] http://portalsaude.saude.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&layout=edit&id=21001#resp03

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: 55C20640CA540D8537D5FDC96807FEB0